



Processo: 031.470/2020-3
Natureza: CBEX – Multa
Responsável: Deivson Oliveira Vidal

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Deivson Oliveira Vidal	15/08/2020	688/2020-TCU-1ª Câmara

Esclarecimentos adicionais:

- A partir do processo originador (TC-002.327/2015-5) foram constituídos 2 processos de CBEX: 031.470/2020-3 e 031.471/2020-0. Não constava no sistema a possibilidade de autuação do débito mencionado no item 9.2 da deliberação condenatória;
- O processo originador foi enviado ao Seged, para que seja promovido nos sistemas o lançamento do débito solidário. Portanto, resta pendente a autuação do processo de cobrança executiva referente ao item 9.2 do Acórdão 688/2020-TCU-1ª Câmara;
- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos) e que não foram localizadas, no sítio da Seção Judiciária Federal do Estado de Minas Gerais, ações judiciais que prejudicam a eficácia do acórdão condenatório do Tribunal.



Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 17 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7